



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 4.275/1993

Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo 4º do artigo 32 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Dep. Paes Landim)

(Deputado LAERTE BESSA)

Dê-se ao inciso I, do art. 3º, a seguinte redação:

“Art.3º.

.....

I – nomear diretor e comandantes dos três órgãos, para mandato de dois anos, com início a partir do primeiro dia útil do ano do início do exercício do mandato político, passível de apenas uma recondução.

JUSTIFICAÇÃO

O mandato dos dirigentes das instituições traz estabilidade e segurança na gestão, condições essenciais ao bom desempenho do administrador.

Quando se trata de organizações voltadas à segurança pública, a questão se torna muito mais sensível, pois a linha de comando não pode ser vertida a todo tempo, sob pena de se obter resultados extremamente danosos à sociedade.

A presente emenda visa dar meios à busca pela excelência no exercício dos misteres dessas importantíssimas instituições, de maneira a se afastar indevidas interferências externas na política de segurança pública do Distrito Federal.

Plenário, em /03/2007.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Deputado LAERTE BESSA

PMDB/DF